REGIMENTO INTERNO

**CENTRO DE PESQUISA DE BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA MERIDIONAL (CEBIAM)**

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Centro de Pesquisa de Biodiversidade da Amazônia Meridional (CEBIAM) é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica denominado Campus Universitário de Alta Floresta da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reys Maldonado (UNEMAT), e institucionalizado pela Resolução nº 039/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

Art. 2º. O CEBIAM tem como objetivo geral atender e fortalecer o desenvolvimento da pesquisa, ensino e extensão da UNEMAT, no Bioma Amazônia Meridional.

Parágrafo Único: O CEBIAM tem como missão pesquisar, promover a formação continuada de pessoas e disseminar o conhecimento biológico, ecológico e cultural da Amazônia Meridional, que visem à conservação e gestão participativa da biodiversidade e da cultura, manifestada por meio do conhecimento ecológico local e tradicional da Amazônia Meridional.

Art. 3º. Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes na UNEMAT, o CEBIAM se propõe a:

1. Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;
2. Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;
3. Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;
4. Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
5. Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;
6. Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.
7. Pesquisar o conhecimento biológico, ecológico e social da Amazônia Meridional.
8. Avaliar a biodiversidade quanto a sua composição, estrutura, funcionamento, distribuição, desenvolvimento, percepção e uso para seu manejo sustentável e repartição de benefícios;
9. Criar base de dados para sustentar um sistema de monitoramento, informação e participação para o benefício das comunidades local, regional e internacional;
10. Ofertar e\ou ancorar Programas de Pós Graduação institucionais em Biodiversidade, Recursos Hídricos e áreas afins ou inter-institucionais nessas áreas.
11. Integrar grupos de pesquisas com abordagem inter/multidisciplinar e interinstitucional na área de biodiversidade.
12. Ancorar o Herbário da Amazônia Meridional, o Laboratório de Ictiologia da Amazônia Meridional, as coleções biológicas, o Laboratório de Fitotecnia, o Laboratório de Solos e Análise foliar, o Laboratório de Ecofisiologia e Propagação de Plantas e os demais laboratórios de pesquisa, extensão e ensino vinculados ao Centro.
13. Promover ações de ensino, pesquisa e extensão, podendo agregar as diferentes áreas de conhecimento, ser de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.
14. Produzir e comunicar conhecimento sobre diversidade e ecologia (processos biológicos) da fauna e flora;
15. Estabelecer as conexões entre os conhecimentos acadêmicos, os saberes gerados no cotidiano comunitário e as referências ancestrais no uso do ambiente;
16. Promover a relação universidade-comunidade, por meio de ações ao incentivo à cidadania ambiental, estimulando a responsabilidade e o engajamento individual e coletivo na transformação das condições socioambientais locais e globais, nas quais a luta pelo direito ao acesso de forma universal, e o uso eficiente dos recursos naturais.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I Do Conselho**

Art. 4º. O Conselho do CEBIAM é composto por:

1. Líderes e vice-líderes dos seguintes grupos de pesquisa: Controle Alternativo e Biológico de Fungos; Fisiologia do Crescimento e Desenvolvimento Vegetal; Ciência do Solo e Biodiversidade e Conservação da Amazônia Meridional.
2. Coordenadores de Coleções, e
3. Coordenadores dos projetos.

Art. 5º. Compete ao Conselho:

1. Analisar e aprovar as linhas de atuação do CEBIAM,
2. Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos na proposta;
3. Avaliar o relatório anual de atividades,
4. Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias,
5. Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.

Art. 6°. O Conselho reunir-se-á trimestralmente em reuniões ordinárias e em extraordinárias convocadas por 1/3 de seus membros ou pelo coordenador do CEBIAM.

**§1º** A convocação da reunião ordinária será via Ofício encaminhado por e-mail constando em data, local e hora, fixados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos; a reunião extraordinária, convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

**§2º** As deliberações só serão tomadas com a presença 2/3 dos membros;

**§3º** As decisões do Conselho serão registradas em Ata e aprovadas pela maioria simples;

**§4º** Nas deliberações do Conselho, o coordenador, seu presidente, terá apenas o voto de desempate;

**§5º** Na ausência ou impedimento do presidente o líder/vice-líder de grupo de pesquisa irá substituir nas reuniões e atividades inerentes a coordenação;

**§6º** A perda de mandato da presidência e dos membros dar-se-á pelo não cumprimento das funções e atividades inerentes à função, ou por seu desligamento da UNEMAT;

**§7º** Será aceita a justificativa de ausência na reunião e atividades conjuntas mediante aviso prévio de 5 dias uteis à coordenação, não podendo se ausentar a 2 reuniões consecutivas ou 3 alternadas.

**Art. 7º** A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do CEBIAM, com mandado de 4 anos.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador:

**Seção II**

**Da Coordenação**

1. Responder administrativamente pelo Centro de Biodiversidade da Amazônia Meridional - CEBIAM;
2. Elaborar o relatório anual de atividades;
3. Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;
4. Convocar e presidir o Conselho.

**Parágrafo único** A definição da coordenação do CEBIAM deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

**Art. 9º** O Coordenador do CEBIAM poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

1. Não cumprimento das funções e atividades inerentes à função, ou
2. Desligamento da UNEMAT.

**Parágrafo único.** A troca, em definitivo, da coordenação do CEBIAM deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho.

**Art. 10** No caso de vacância da função de Coordenador do CEBIAM, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.

**Parágrafo único** A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Seção III Da Equipe**

**Art. 11** Compete aos membros da equipe do CEBIAM:

1. Atender ao cronograma de ações;
2. Participar das reuniões do CEBIAM;
3. Acatar as deliberações do Conselho;
4. Fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades;
5. Coordenar e/ou desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao CEBIAM.

**Art. 12** O ingresso de novos membros na equipe do CEBIAM dar-se-á mediante:

1. Implantação de nova estrutura de laboratório;
2. Participar como membro de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos na estrutura do CEBIAM;
3. Ser acadêmico de graduação ou pós-graduação atuante em programa ou projeto desenvolvido por membros do CEBIAM.

**Art. 13** A exclusão de membro do CEBIAM dar-se-á mediante:

1. Não cumprimento das funções e atividades inerentes à função, ou
2. Desligamento da UNEMAT.

**CAPÍTULO III**

**DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 14** Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do Centro de Biodiversidade da Amazônia Meridional:

1. O espaço físico para o funcionamento do Centro está localizado no Campus Universitário de Alta Floresta (Campus I), situado na Rodovia MT 208, Km 147, Bairro Jardim Tropical, município de Alta Floresta/MT;
2. Laboratório de Ictiologia da Amazônia Meridional - LIAM
3. Coleção de Peixes da Amazônia Meridional
4. Laboratório de Microbiologia;
5. Laboratório de Biotecnologia;
6. Laboratório de Ecofisiologia e Propagação de Plantas;

**V** Laboratório de Geopaisagem; **VI** Laboratório de Fitotecnia; **VII** Laboratório de Entomologia;

1. Laboratório de Análises de Solo, Adubo e Foliar;
2. Laboratório de Fitopatologia;
3. Herbário da Amazônia Meridional – HERBAM.
4. Laboratório de Plantas Daninhas da Amazônia Meridional;
5. Laboratório de Zoologia e Morfologia Animal; e
6. Laboratório de Geotecnologia Aplicada em Agricultura

**Parágrafo Único** A depender de decisão do Conselho Superior do CEBIAM, da Diretoria de Unidade Regionalizada Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e da Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) do Campus de Alta Floresta, esses últimos por meio do Colegiado Regional, poderão ser criados novos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 15** O patrimônio do CEBIAM será constituído:

1. Pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
2. Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
3. Por bens e direitos que venha a adquirir através de financiamento de programas e projetos.

**Art. 16** Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

1. Através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;
2. Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não- governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;
3. Através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;
4. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades; **V** Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público; **VI** Por contribuições voluntárias dos associados;

**VII** Por outros que porventura lhe forem destinados.

**Paragrafo único**: Os recursos financeiros provenientes da UNEMAT, para custeio dos projetos vinculados ao CEBIAM, deverão ser previstos no Plano de Trabalho Anual (PTA) do Campus de Alta Floresta.

**Art. 17** O CEBIAM poderá editar regulamento interno voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelo Campus.

**Parágrafo único** O Regimento Interno deverá ser apreciado pelo Colegiado Regional do Campus Universitário de Alta Floresta.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA**

**Art. 18** O CEBIAM é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitado o disposto nos artigos 17 e 19 e as normativas vigentes na Universidade.

**Art. 19** A participação da comunidade acadêmica dar-se-á mediante:

1. Ser acadêmico de graduação ou pós-graduação atuante em programa/projeto desenvolvido por membros do CEBIAM;
2. Desenvolver atividades nas diferentes modalidades de estágio dos cursos de graduação;
3. Desenvolver ações de créditos de extensão ligadas aos laboratórios e coleções do CEBIAM.
4. Desenvolver Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese em laboratórios e coleções do CEBIAM.

**Seção I**

**Das Atividades de Extensão**

**Art. 20** O CEBIAM contemplará as seguintes áreas temáticas:

1. Popularização da Ciência
2. Ciência Cidadã
3. Biodiversidade, Ambiente e sustentabilidade.

**Seção II**

**Das Atividades de Ensino**

**Art. 21** O CEBIAM contará com as atividades de ensino, contemplando as seguintes ações:

1. Métodos e Ferramentas para Estudos Inter e Multidisciplinares.
2. Programa Ciência Cidadã.

**Seção III**

**Das Atividades de Pesquisa**

**Art. 22** O CEBIAM contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

1. Biotecnologia para a conservação da biodiversidade.
2. Ecologia e Conservação da Biodiversidade Aquática e Ripária.
3. Estrutura, função e organização da diversidade biológica.
4. Pedopaisagem e Florística.
5. Avaliação e manejo da biodiversidade e em Unidades de Conservação
6. Estratégias de conservação da biodiversidade pelos Stakeholders e nas Políticas Públicas. **VII** Inventário e avaliação da biodiversidade nos biomas Cerrado, Pantanal e Floresta Amazônica.
7. Sistemas Socio-ecológicos Complexos e Gestão Colaborativa.
8. Aspectos Socioambientais, Econômicos e Culturais da Fronteira Amazônica.
9. Estratégias para Conservação e Desenvolvimento da Fronteira Amazônica.
10. Métodos e Ferramentas para Estudos Inter e Multidisciplinares.
11. Manejo Adaptativo de Ecossistemas Aquáticos e Terrestres.
12. Tecnologia e Fisiologia da germinação
13. Fisiologia e Bioquímica de plantas
14. Fisiologia do Crescimento e Desenvolvimento de Plantas
15. Interação patógenos-hospedeiro
16. Ecofisiologia Vegetal
17. Popularização da Ciência

**XVII** Instrumentos de gestão e conservação de recursos hídricos

**XIX** Biologia e Manejo de Plantas Daninhas

**Parágrafo único**: A depender de decisão do Conselho Superior do CEBIAM, poderão ser incluídos novos temas.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 23** O CEBIAM apresentará, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, plano de trabalho operacional do período de 4 (quatro) anos contemplando as atividades a serem desenvolvidas, bem como Termo de Compromisso de Gestão, por meio do qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do CEBIAM e da PRPPG com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** O CEBIAM poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do Conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

**Art. 25** Os materiais permanentes, instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas por meio de recursos de órgãos de fomento, doações, convênios ou outros, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.

**Art. 26**. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.